

IBAMA - SUPERINTENDENCIA ESTADUAL/ES

Termo de Referência 5/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
5/2026	193107-IBAMA - SUPERINTENDENCIA ESTADUAL/ES	GIOVANNI TAVARES NEVES	31/07/2026 14:52 (v 0.7)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC	2/2026	02009.000298/2026-41

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), por meio de circuito de internet em link dedicado via fibra óptica, com o objetivo de garantir a continuidade e a eficiência das atividades desempenhadas pela Superintendência do Ibama no Espírito Santo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Especificação	CATSER	Métrica ou Unidade de Medida	CÓD. PMC-TIC	Quantidade	Valor Unitário Estimado	Valor Total
1	Link dedicado de 200 Mbps para a SUPES/ES, com SLA (Acordo de Nível de Serviço), com disponibilidade: ≥ 99,5% (mínimo), sendo o ideal: 99,9% ou mais; Tempo de reparo (MTTR): até 4 horas (ideal menor); latência baixa e estável (essencial para sistemas governamentais e vídeo); Jitter controlado (evita instabilidade em chamadas de vídeo); link simétricos (download e upload 100% simétricos);	26484	Mês		60	1.284,64	77.078,40

	banda exclusiva, entrega garantida, IP fixo e bloco público (necessário para serviços expostos, VPNs e integrações), além de equipamentos em regime de locação (ativos roteadores que supram a demanda apresentada) e habilitação Tipo “Alta”, com monitoramento contínuo e suporte técnico especializado 24x7.						
2	Link dedicado de 200 Mbps para a SUPES/ES (Redundância) , com SLA (Acordo de Nível de Serviço), com disponibilidade: ≥ 99,5% (mínimo), sendo o ideal: 99,9% ou mais; Tempo de reparo (MTTR): até 4 horas (ideal menor); latência baixa e estável (essencial para sistemas governamentais e vídeo); Jitter controlado (evita instabilidade em chamadas de vídeo); link simétricos (download e upload 100% simétricos); banda exclusiva, entrega garantida, IP fixo e bloco público (necessário para serviços expostos, VPNs e integrações), além de equipamentos em regime de locação (ativos roteadores que supram a demanda apresentada) e habilitação Tipo “Alta”, com monitoramento contínuo e suporte técnico especializado 24x7.	26484	Mês		60	1.284,64	77.078,40

3	Link dedicado de 30 Mbps para o CETAS/Serra , com SLA (Acordo de Nível de Serviço), com disponibilidade: ≥ 99,5% (mínimo), sendo o ideal: 99,9% ou mais; Tempo de reparo (MTTR): até 4 horas (ideal menor); latência baixa e estável (essencial para sistemas governamentais e vídeo); Jitter controlado (evita instabilidade em chamadas de vídeo); link simétricos (download e upload 100% simétricos); banda exclusiva, entrega garantida, IP fixo e bloco público (necessário para serviços expostos, VPNs e integrações), além de equipamentos em regime de locação (ativos roteadores que supram a demanda apresentada) e habilitação Tipo “Alta”, com monitoramento contínuo e suporte técnico especializado 24x7.	26484	Mês		60	555,24	33.314,40
4	Link dedicado de 30 Mbps para o CETAS/Serra (Redundância) , com SLA (Acordo de Nível de Serviço), com disponibilidade: ≥ 99,5% (mínimo), sendo o ideal: 99,9% ou mais; Tempo de reparo (MTTR): até 4 horas (ideal menor); latência baixa e estável (essencial para sistemas governamentais e vídeo); Jitter	26484	Mês		60	555,24	33.314,40

controlado (evita instabilidade em chamadas de vídeo); link simétricos (download e upload 100% simétricos); banda exclusiva, entrega garantida, IP fixo e bloco público (necessário para serviços expostos, VPNs e integrações), além de equipamentos em regime de locação (ativos roteadores que supram a demanda apresentada) e habilitação Tipo “Alta”, com monitoramento contínuo e suporte técnico especializado 24x7.						
---	--	--	--	--	--	--

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar. **Os itens 1 e 2, 3 e 4, por motivo de necessidade de redundância e disponibilidade de links, não podem ser fornecidos pela mesma empresa.**

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de serviço essencial e ininterrupto, sendo a vigência plurianual mais vantajosa conforme Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de vigência

- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contados da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

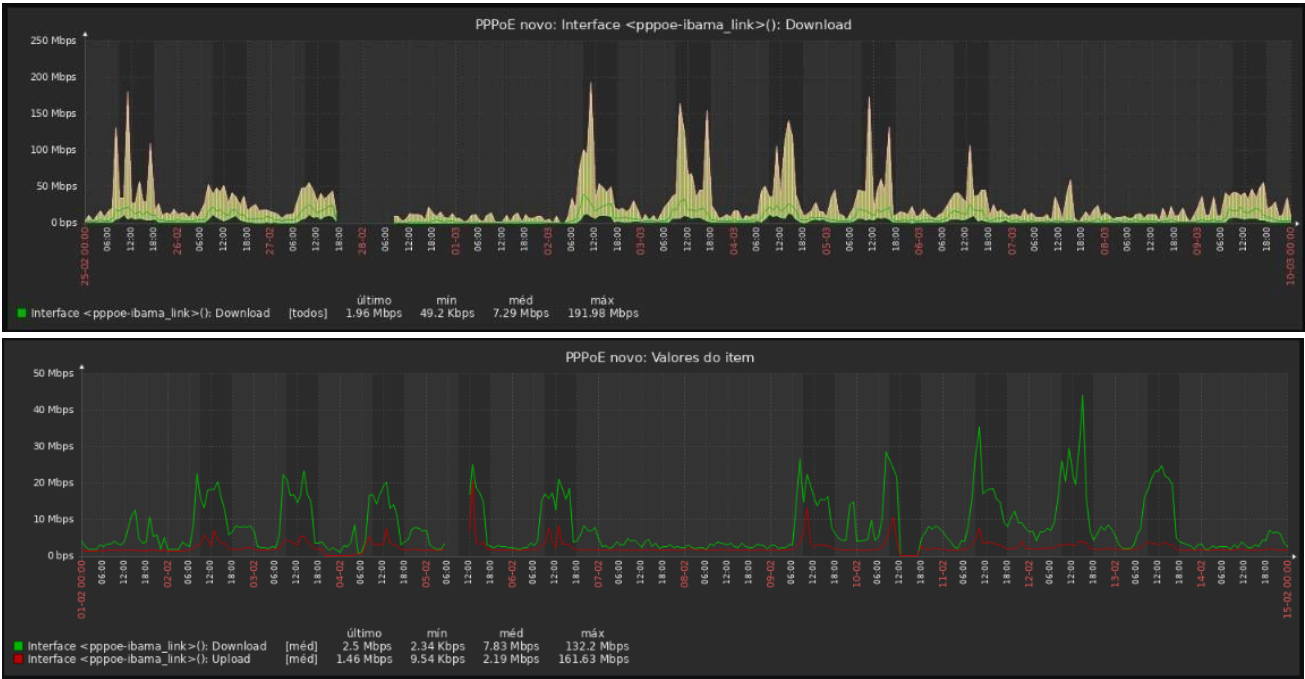
2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade essencial e contínua de conectividade estável, segura e de alta disponibilidade para o funcionamento das unidades do IBAMA no Espírito Santo, conforme registrado no Documento de Formalização da Demanda, que afirma que "Sem o fornecimento de Internet o funcionamento da SUPES/ES é inviável". A Superintendência depende integralmente de acesso à internet para operar sistemas

corporativos críticos, tais como SEI, e-mail institucional, sistemas de fiscalização, arrecadação, gestão ambiental e demais plataformas governamentais, cuja indisponibilidade compromete diretamente a execução das atividades administrativas, operacionais e finalísticas da Autarquia.

A demanda decorre também do encerramento do Contrato Administrativo nº 05/2021, firmado com a empresa Asterixco Telecom Ltda., o qual "não pode ser prorrogado, uma vez que o limite de prorrogações permitido [...] já foi atingido", tornando obrigatória a realização de nova contratação para evitar descontinuidade dos serviços.

A solução requerida foi dimensionada com base em critérios técnicos e operacionais descritos no Estudo Técnico Preliminar, que identificou a necessidade de 04 (quatro) circuitos dedicados de internet via fibra óptica, sendo 02 (dois) com capacidades de 200 Mbps para a SUPES/ES e 02 (dois) com capacidade de 30 Mbps para o CETAS /Serra, ambos com download e upload 100% simétricos, banda exclusiva, entrega garantida e IP fixo incluso. A definição dessas velocidades considera:

- o Histórico de utilização do contrato vigente;
- o aumento do volume de tráfego decorrente do uso intensivo de sistemas em nuvem;
- a necessidade de baixa latência para sistemas corporativos;
- a criticidade das atividades desempenhadas pelas unidades;
- a necessidade de atender simultaneamente usuários administrativos, fiscais e operacionais.



O quantitativo de 04 (quatro) links dedicados está fundamentado no DFD (documento de formalização de demanda) e no ETP (estudo técnico preliminar) que demonstra que cada unidade possui demanda própria e contínua, não sendo possível o compartilhamento entre localidades distintas. Além disso, a existência de dois circuitos garante o mínimo de redundância operacional, reduzindo riscos de indisponibilidade total.

A contratação inclui ainda o fornecimento de equipamentos (ativos roteadores que supram a demanda apresentada) em comodato, habilitação tipo "alta", monitoramento contínuo, suporte técnico especializado. Tais elementos são indispensáveis para assegurar estabilidade, escalabilidade e continuidade operacional, conforme reconhecido pela Coordenação de Infraestrutura Tecnológica (CIT), que declarou que "o objeto pretendido guarda compatibilidade com o PDTIC 2024-2026, especialmente com o Objetivo Estratégico OTI.2".

A vigência plurianual de 5 anos, conforme intenção registrada no Despacho nº 26107632, justifica-se pela vantajosidade econômica, uma vez que "as empresas podem diluir custos de mobilização, investimento inicial e amortizar equipamentos ao longo de um período maior, resultando em preços menores por mês ou ano para a administração", além de reduzir custos processuais e evitar a necessidade de licitações frequentes.

A contratação, portanto, é necessária, proporcional e tecnicamente fundamentada, garantindo continuidade dos serviços essenciais, mitigação de riscos operacionais, aderência ao PDTIC vigente e atendimento às necessidades institucionais do IBAMA/ES.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 03659166001931-0-000008/2026;
- II) Data de publicação no PNCP: 15/05/2026;
- III) Id do item no PCA: 11;
- IV) Classe/Grupo: 142 - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS;
- V) Identificador da Futura Contratação: 193107-2/2026;

2.3. O objeto da contratação também está alinhado com a Estratégia de Governo Digital 2024-2027 e em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) 2024-2026 do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, conforme demonstrado abaixo:

ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS	
ID	Objetivos Estratégicos
OTI. 2	Disponibilizar infraestrutura de TIC que assegure eficiência operacional, favoreça a escalabilidade e resguarde adequadamente o acervo de informações do Instituto.

ALINHAMENTO AO PDTIC 2024-2026			
ID	Ação do PDTIC	ID	Meta do PDTIC associada
A14	Realizar licitação para seleção de fornecedor/assinar prorrogação de contrato de fornecimento de links de acesso à Internet	M8	Manter fornecimento de links de acesso à internet.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A solução de TIC consiste na contratação de 04 (quatro) circuitos dedicados de internet via fibra óptica, sendo 02 (dois) links de 200 Mbps para a SUPES/ES e 02 (dois) links de 30 Mbps para o CETAS/Serra, ambos com download e upload 100% simétricos, banda exclusiva, entrega garantida e IP fixo incluso. A solução inclui ainda habilitação Tipo "Alta", monitoramento contínuo, suporte técnico especializado, fornecimento em comodato dos equipamentos (ativos roteadores que supram a demanda apresentada), conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos de Negócio:

4.1. A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

- 4.1.1. Garantir conectividade estável, contínua e de alta disponibilidade para operação dos sistemas corporativos essenciais do IBAMA/ES, tais como SEI, e-mail institucional, sistemas de fiscalização, arrecadação, gestão ambiental e demais plataformas governamentais, considerando que, conforme registrado no DFD, "sem o fornecimento de Internet o funcionamento da SUPES/ES é inviável".
- 4.1.2. Assegurar desempenho adequado às demandas institucionais por meio de 04 (quatro) links dedicados de internet via fibra óptica, sendo 02 (dois) de 200 Mbps para a SUPES/ES e 02 (dois) de 30 Mbps para o CETAS /Serra, ambos simétricos, com banda exclusiva, entrega garantida e IP fixo, dimensionados conforme o ETP e o histórico de utilização do contrato vigente; e
- 4.1.3. Garantir continuidade operacional e comunicação institucional integrada, mediante fornecimento de equipamentos em comodato (ativos roteadores que supram a demanda apresentada), habilitação Tipo "Alta", monitoramento contínuo, suporte técnico especializado, conforme especificado no Estudo Técnico Preliminar.

Requisitos de Capacitação

- 4.2. Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação;
- 4.2.1. A solução contratada consiste em serviços de conectividade operados integralmente pela contratada, com suporte técnico especializado e monitoramento contínuo, não demandando treinamento da equipe do IBAMA/ES, conforme características descritas no Estudo Técnico Preliminar.

Requisitos Legais

4.3. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133, de 2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a outras legislações aplicáveis;

Requisitos de Manutenção

- 4.4. Devido às características da solução, há necessidade de realização de manutenções corretivas e preventivas pela Contratada, visando à manutenção da disponibilidade da solução;
- 4.4.1. A Contratada será responsável pela substituição, reparo e garantia dos equipamentos fornecidos em comodato (ativos roteadores que supram a demanda apresentada), bem como pela resolução de falhas nos entroncamentos, centrais da operadora e demais elementos da infraestrutura, além de manter monitoramento contínuo e suporte técnico especializado.

Requisitos Temporais

- 4.5. Os serviços devem ser prestados no prazo máximo de **15 (quinze)** dias corridos, a contar do recebimento da abertura da Ordem de Serviço (OS), emitida pela Contratante, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante;
- 4.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 4.7. Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.
- 4.8. Na execução dos serviços, deverão ser observados os seguintes prazos:

--	--	--

Atividade, Tarefa ou Serviço	Prazo máximo de início de atendimento	Prazo máximo de solução de problema
Falha total no link (indisponibilidade completa)	2 horas	8 horas
Falha parcial (degradação de desempenho, perda de pacotes, latência elevada)	2 horas	24 horas
Substituição de equipamentos em comodato (ativos roteadores que supram a demanda apresentada)	4 horas	24 horas

4.8.1. O descumprimento dos prazos de atendimento e solução poderá ensejar aplicação de glosas proporcionais, conforme previsto no contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Requisitos de Segurança e Privacidade

4.9. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação do Contratante, e assegurar a proteção, integridade e disponibilidade dos serviços de comunicação de dados, considerando que se trata de infraestrutura essencial de TIC conforme reconhecido no Estudo Técnico Preliminar.

4.9.1. A Contratada deverá garantir que os equipamentos fornecidos em comodato (ativos roteadores que supram a demanda apresentada) e os serviços de comunicação multimídia operem com mecanismos de segurança adequados, incluindo controle de acesso aos equipamentos, proteção contra alterações não autorizadas, monitoramento contínuo e suporte técnico especializado, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar.

Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.10. Os serviços devem estar aderentes às seguintes diretrizes sociais, ambientais e culturais aplicáveis à Administração Pública Federal, observando-se as normas gerais vigentes, sem exigências específicas adicionais, uma vez que o objeto consiste em prestação de serviço de comunicação de dados.

Requisitos da Arquitetura Tecnológica

4.11. Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica da Contratante.

4.11.1. Tal requisito inclui o uso de tecnologia de fibra óptica, links dedicados simétricos e equipamentos fornecidos em comodato, conforme especificado no Estudo Técnico Preliminar.

4.12. A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela Contratante. Caso não seja autorizada, é vedado à Contratada adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela Contratante.

4.12.1. Considera-se arquitetura diversa, para fins deste Termo de Referência, qualquer solução que não utilize fibra óptica, que não entregue banda dedicada e simétrica, ou que substitua os equipamentos (ativos roteadores que supram a demanda apresentada) por dispositivos não equivalentes, conforme requisitos técnicos definidos no Estudo Técnico Preliminar.

Requisitos de Projeto e de Implementação

4.13. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de projeto e de implementação descritos a seguir:

- a) Passagem, acomodação e ativação da fibra óptica até os pontos designados pela SUPES/ES e CETAS/ES, observando normas técnicas vigentes e boas práticas de engenharia.
- b) Configuração dos roteadores conforme os padrões operacionais e de segurança da SUPES/ES, incluindo parâmetros de rede, protocolos e políticas de acesso.
- c) Realização de testes de conectividade, incluindo ping, traceroute, verificação de rotas e testes de throughput.
- d) Execução de testes de latência, jitter, perda de pacotes e estabilidade, comprovando atendimento aos níveis mínimos de desempenho.

Requisitos de Implantação

4.14. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de implantação, instalação e fornecimento descritos a seguir:

4.14.1. A implantação dos serviços deverá contemplar, de forma integrada e coordenada entre os fornecedores vencedores de cada item, a instalação física e lógica dos links dedicados, observando-se que:

- a) O Item 01 (Link Principal) e o Item 02 (Link Secundário), bem como o Item 03 (Link Principal) e o Item 04 (Link Secundário) serão necessariamente fornecidos por empresas distintas, em razão da exigência de redundância, devendo cada fornecedor realizar a instalação completa dos respectivos links dedicados de 200 Mbps na SUPES/ES (Vitória) e 30 Mbps no CETAS/ES (Serra), utilizando tecnologia de fibra óptica, com todas as características técnicas previstas no Estudo Técnico Preliminar.
- b) Cada fornecedor de link (principal e secundário) deverá prover, instalar, configurar e ativar os equipamentos correspondentes — (ativos roteadores que supram a demanda apresentada) para os links de 200 Mbps e para os links de 30 Mbps — em regime de comodato, além de disponibilizar IP fixo e bloco público, realizar testes de conectividade e desempenho, e integrar sua solução ao sistema de monitoramento contínuo e ao suporte técnico especializado 24x7, conforme especificações do Estudo Técnico Preliminar.
- c) Cada fornecedor será responsável exclusivamente pela implantação, ativação e funcionamento do item que venceu, devendo cooperar tecnicamente para assegurar a plena interoperabilidade entre os serviços, sem que isso implique responsabilidade solidária ou compartilhada entre os contratados.

Requisitos de Garantia e Manutenção

4.15. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e suas atualizações.

4.15.1. A contratada será integralmente responsável pela manutenção, funcionamento, substituição e reparo dos equipamentos fornecidos em comodato, bem como pela continuidade e qualidade dos serviços durante toda a vigência contratual, conforme especificado no Estudo Técnico Preliminar.

Requisitos de Experiência Profissional

4.16. Não serão exigidos requisitos de experiência profissional para a presente contratação.

4.16.1. A presente contratação refere-se à prestação de serviços contínuos de comunicação de dados, executados integralmente pela empresa contratada, que é responsável pela instalação, operação, manutenção, monitoramento e suporte técnico especializado. Tais atividades são inerentes ao serviço de telecomunicações e já possuem equipe técnica qualificada, conforme regulamentação da Anatel e práticas de mercado, não havendo necessidade de comprovação adicional de experiência profissional perante a Administração.

Requisitos de Formação da Equipe

4.17. Não serão exigidos requisitos de formação da equipe para a presente contratação.

4.17.1. A presente contratação refere-se à prestação de serviços contínuos de comunicação de dados, executados integralmente pela empresa contratada, que é responsável pela instalação, operação, manutenção, monitoramento e suporte técnico especializado. Tais atividades são inerentes ao serviço de telecomunicações e já possuem equipe técnica qualificada, conforme regulamentação da Anatel e práticas de mercado, não havendo necessidade de exigir formação acadêmica específica dos profissionais envolvidos.

Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.18. A execução dos serviços está condicionada ao recebimento pelo Contratado de Ordem de Serviço (OS) emitida pela Contratante.

4.19. A OS indicará o serviço, a quantidade e a localidade na qual os deverão ser prestados.

4.20. O Contratado deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências da seguinte forma: com funcionamento **24 (vinte e quatro) horas** por dia, **7 (sete) dias** por semana, tanto por meio eletrônico quanto por via telefônica, em conformidade com o suporte técnico especializado e o monitoramento contínuo previstos no Estudo Técnico Preliminar.

4.21. A execução do serviço deve ser acompanhada pelo Contratado, que dará ciência de eventuais acontecimentos à Contratante, especialmente aquelas relacionadas à indisponibilidade, degradação de desempenho ou necessidade de substituição de equipamentos em comodato.

Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

4.22. O Contratado deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade aplicáveis à Administração Pública Federal, assegurando a proteção, integridade e disponibilidade dos serviços de comunicação de dados, considerando que se trata de serviço essencial de TIC conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.23. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 17 horas.

4.23.1. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.23.2. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria

4.23.3. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.23.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Sustentabilidade

4.24. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- a) Seja dada preferência à aquisição de produtos constituídos no todo ou em parte por materiais reciclados, atóxicos, biodegradáveis, conforme ABNT NBR – 15.448-1 e 15.448-2;
- b) Os objetos sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento e;
- c) Os equipamentos não deverão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva

RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil- polibromados(PBDEs).

d) A comprovação do disposto acima, quando solicitada, será feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio que informe que o bem fornecido cumpre com a exigência. Serão aceitas as informações que constarem nos chassis ou embalagens dos equipamentos.

4.24.1. Caso solicitado e especificado pelo Ibama, a CONTRATADA deverá recolher os materiais e embalagens descartados após a instalação do equipamento.

Indicação de marcas ou modelos

4.25. Na presente contratação não haverá indicação de modelos de referência, ficando a contratada obrigada a disponibilizar ativos roteadores que supram a demanda apresentada, equipamentos equivalentes ou superiores em capacidade e desempenho, necessários à prestação do serviço.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.26. Não há vedação de marcas ou produtos para a execução dos serviços, considerando que o objeto consiste em prestação de serviços de comunicação de dados, sem fornecimento de bens permanentes e sem identificação, nos documentos técnicos, de qualquer restrição a fabricantes ou modelos específicos.

Subcontratação

4.27. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.28. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Informações relevantes para a apresentação da proposta

4.83. A demanda do órgão tem como base as características técnicas e operacionais descritas no Estudo Técnico Preliminar, que contemplam as velocidades dos links, os locais de instalação, a necessidade de equipamentos em comodato e os requisitos de suporte e monitoramento contínuo.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

5.1.2. encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.3. receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

5.1.4. aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

5.1.5. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

5.1.6. comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

5.1.7. definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

5.2. São obrigações do CONTRATADO:

5.2.1. indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

5.2.2. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

5.2.3. reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

5.2.4. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

5.2.5. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

5.2.6. quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

5.2.7. quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

5.2.8. fazer a transição contratual, quando for o caso.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. Início da execução do objeto ocorrerá em até **5 dias** da emissão da Ordem de Serviço, prazo necessário para instalação dos equipamentos em comodato e ativação dos links de comunicação de dados.

6.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

6.2.1. O serviço de comunicação de dados será prestado de forma contínua, 24 horas por dia, 7 dias por semana, com atendimento técnico presencial ou remoto conforme necessidade e acionamento da contratante, observando ainda as rotinas operacionais inerentes à prestação deste serviço, incluindo instalação, ativação, monitoramento contínuo, suporte técnico e manutenção, conforme especificado no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência

Local e horário da prestação dos serviços

6.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

- Sede da Superintendência do IBAMA/ES
Rua Luiz G. Alvarado, nº 70, Praia do Suá, Vitória – ES, CEP 29.050-380
- CETAS/Serra/ES
Rua Dourados, s/nº, Bairro Barcelona, Serra – ES, CEP 29.166-085 [A4] ;

6.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário:

6.3.1. O serviço será prestado de forma contínua, 24 horas por dia, 7 dias por semana, com atendimento técnico presencial ou remoto conforme necessidade e acionamento da contratante.

Rotinas a serem cumpridas

6.3.1. A execução contratual observará as rotinas operacionais inerentes à prestação dos serviços de comunicação de dados, incluindo instalação, ativação, monitoramento contínuo, suporte técnico e manutenção, conforme especificado neste Termo de Referência.

Materiais a serem disponibilizados

6.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os equipamentos em comodato e todos os materiais e meios necessários à instalação, ativação, operação e manutenção dos links de comunicação de dados, promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

6.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características técnicas descritas no Estudo Técnico Preliminar, incluindo as velocidades dos links, os locais de instalação, a necessidade de equipamentos em comodato e os requisitos de suporte, disponibilidade e monitoramento contínuo.

Formas de transferência de conhecimento

6.6. Não será necessária transferência de conhecimento devido às características do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.7. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas: ao final do contrato, a contratada deverá manter os serviços ativos até a plena ativação e homologação dos serviços da nova contratada, garantindo a continuidade do serviço sem interrupção. A desativação dos links e a retirada dos equipamentos em comodato somente ocorrerão após autorização formal da fiscalização, assegurada a sobreposição mínima de 30 (trinta) dias entre a solução atual e a nova solução.

6.7.1. Caso seja necessária a manutenção dos serviços após o término da vigência contratual, para garantir a continuidade até a plena ativação da nova solução, a contratante poderá prorrogar o contrato pelo período estritamente necessário, mediante termo aditivo, assegurando o pagamento proporcional pelos serviços prestados durante a sobreposição.

Mecanismos formais de comunicação

6.8. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:

- I) Ordem de Serviço;
- II) Ata de Reunião;
- III) Ofício;
- IV) Sistema de abertura de chamados;
- V) E-mails e Cartas;

Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

6.9. O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

6.10. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal do Contratado, e Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados do Contratado diretamente envolvidos na contratação, encontram-se nos ANEXOS VI e VII do Edital.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

7.5. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

7.6. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

7.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Reunião Inicial

7.8. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

7.9. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, e ocorrerá em até (05) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

7.10. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

7.10.1. Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;

7.10.2. Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;

7.10.3. esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

7.10.4. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

Rotinas de Fiscalização

7.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

Fiscalização Técnica

7.12. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.13. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.14. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.15. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.16. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.17. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.18. A fiscalização da execução dos serviços poderá incluir outras verificações julgadas necessárias pela fiscalização, desde que relacionadas ao cumprimento das obrigações contratuais.

7.19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização Administrativa

7.20. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.21. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.22. Além do disposto acima, a fiscalização administrativa poderá realizar outras verificações julgadas necessárias para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.

Gestor do Contrato

7.23. Cabe ao gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022:

7.23.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.23.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.23.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

- 7.23.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e às eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 7.23.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 7.23.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 7.23.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.
- 7.23.8. receber e dar encaminhamento imediato:
- 7.23.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;
- 7.23.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.[A3]

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

1. INDICADOR: Disponibilidade Mensal do Link (SLA)	
Tópico	Descrição
Finalidade	Medir o percentual de tempo em que o link permaneceu operacional, garantindo continuidade do serviço.
Meta a cumprir	Disponibilidade ≥ 99,5% no mês.
Instrumento de medição	Ferramentas de monitoramento da contratada e registros validados pela fiscalização.
Forma de acompanhamento	Análise mensal dos relatórios de disponibilidade e dos chamados registrados.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo (métrica)	$\text{Disponibilidade} = \frac{\text{Tempo Total} - \text{Tempo de Indisponibilidade}}{\text{Tempo Total}} \times 100$
Observações	- Indisponibilidade inclui qualquer período sem operação. - Manutenções não programadas contam como indisponibilidade. - Manutenções programadas autorizadas não são computadas.
Início de Vigência	A partir da ativação do link.
Faixas de ajuste no pagamento e sanções	≥ 99,5%: sem desconto. ≥ 98% e < 99,5%: desconto de 5%. ≥ 95% e < 98%: desconto de 10%.

- < 95%: desconto de 20% + possibilidade de sanções.

2. INDICADOR: Tempo de Atendimento (TTA)

Tópico	Descrição
Finalidade	Medir a rapidez com que a contratada inicia o atendimento após abertura do chamado.
Meta a cumprir	Atendimento inicial em até 30 minutos .
Instrumento de medição	Sistema de chamados (horário de abertura × horário de início do atendimento).
Forma de acompanhamento	Comparação entre timestamps dos chamados.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo (métrica)	$TTA = \frac{\text{Chamados atendidos dentro do prazo}}{\text{Total de chamados}} \times 100$
Observações	• Atendimento é o primeiro contato técnico efetivo. • Serviço 24x7: chamados fora do horário comercial contam igualmente.
Início de Vigência	A partir da ativação do link.
Faixas de ajuste no pagamento e sanções	• ≥ 95% no prazo: sem desconto. • ≥ 85% e < 95%: desconto de 5%. • ≥ 70% e < 85%: desconto de 10%. • < 70%: desconto de 20%.

3. INDICADOR: Tempo de Reparo (TTR)

Tópico	Descrição
Finalidade	Medir o tempo necessário para restabelecer o serviço após abertura do chamado.
Meta a cumprir	Solução em até 4 horas .
Instrumento de medição	Sistema de chamados (horário de abertura × horário de encerramento).
Forma de acompanhamento	Avaliação dos chamados encerrados no mês.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo (métrica)	$TTR = \frac{\text{Chamados resolvidos no prazo}}{\text{Total de chamados}} \times 100$
Observações	• Reparo inclui solução definitiva ou mitigação que restabeleça o serviço. • Dependência de terceiros deve ser justificada.
Início de Vigência	A partir da ativação do link.
Faixas de ajuste no pagamento e sanções	• ≥ 95% no prazo: sem desconto. • ≥ 85% e < 95%: desconto de 5%. • ≥ 70% e < 85%: desconto de 10%.

- < 70%: desconto de 20%.

4. INDICADOR: Reincidência de Falhas	
Tópico	Descrição
Finalidade	Controlar a repetição de falhas idênticas no mesmo período, indicando problemas estruturais.
Meta a cumprir	No máximo 2 ocorrências iguais no mês.
Instrumento de medição	Sistema de chamados e relatórios técnicos.
Forma de acompanhamento	Classificação das falhas por tipo e análise de repetição.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo (métrica)	Reincidência = Número de falhas idênticas no mês
Observações	• Falhas idênticas são aquelas com mesma causa raiz. • Reincidência elevada pode exigir substituição de equipamentos.
Início de Vigência	A partir da ativação do link.
Faixas de ajuste no pagamento e sanções	• Até 2 falhas iguais: sem desconto. • 3 falhas: desconto de 5%. • 4 falhas: desconto de 10%. • ≥ 5 falhas: desconto de 20% + possibilidade de sanções.

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

8.2.1. não produziu os resultados acordados,

8.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3. A avaliação da prestação dos serviços poderá utilizar, além dos indicadores previstos nesta seção, outros mecanismos de verificação adotados pela fiscalização, quando necessários para assegurar o cumprimento integral das obrigações contratuais.

Recebimento

8.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, mensalmente, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.9. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal de prestação dos serviços.

8.10. Ao final de cada período/evento de faturamento:

8.10.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

8.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

8.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

8.17.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Procedimentos de Teste e Inspeção

8.21. Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, os registros e indicadores definidos no item 8.1 desta seção.

Liquidação

8.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 8.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 8.27.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de correção monetária ICTI (Índice de Custo da Tecnologia da Informação).

Forma de pagamento

8.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

8.38. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01/06/2026

8.39. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.40. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.41. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.42. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.43. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.44. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.45. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

8.46. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.46.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.46.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização

dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.46.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.46.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.47. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PROCEDIMENTOS PARA RETENÇÃO OU GLOSA NO PAGAMENTO

9.1. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela contratante, conforme a tabela abaixo:

Id	Ocorrência	Glosa / Sanção
1	Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução dos serviços, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 4 horas úteis.	Multa de 0,05% sobre o valor total do Contrato por dia útil de atraso em prestar as informações por escrito, ou por outro meio quando autorizado pela contratante, até o limite de 20 dias úteis.
		Após o limite de 20 dias úteis, aplicar-se-á multa de 20% do valor total do Contrato.
2	Não atender ao indicador de nível de serviço IAP (Índice de Atendimento no Prazo)	IAP >= 90%: sem descontos sobre o valor da fatura mensal.
		IAP >= 80% e < 90%: 10% de desconto sobre o valor da fatura mensal.
		IAP >= 70% e < 80%: 20% de desconto sobre o valor da fatura mensal.
		IAP < 70%: 30% de desconto sobre o valor da fatura mensal.

3	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 10% do valor total do Contrato.
---	--	--

9.2. Nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que p contratado:

9.2.1. não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

9.2.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

9.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.4. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.4.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.4.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.4.4. Multa:

9.4.4.1. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **5% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da fatura mensal.

9.4.4.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **10% (dez por cento)** a **20% (vinte por cento)** do valor da fatura mensal.

9.4.4.3. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **5% (cinco por cento)** a **15% (quinze por cento)** do valor da fatura mensal.

9.4.4.4. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento)** da fatura mensal.

9.4.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento)** da fatura mensal

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.9. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.10.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

9.10.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.11.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.11.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.11.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

9.11.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.14.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

10.2. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço global, por se tratar de serviço por preço certo e total, conforme inciso XXIX do art. 6º da Lei 14.133/2021.

Exigências de habilitação

10.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

- 10.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.13. Ato de autorização para o exercício da atividade de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, nos termos da regulamentação vigente.
- 10.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 10.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 10.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 10.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 10.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 10.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 10.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples
- 10.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 10.24. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas [A11] :

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

	Ativo Total
SG =	
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
	Ativo Circulante
LC =	
	Passivo Circulante

10.25. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação para o período de doze meses.**

10.26. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

10.29. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

10.29.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

10.30. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.30.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

10.30.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 2 (dois) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

10.30.2 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

10.30.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.30.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

10.30.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

10.31. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

10.32. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

10.34. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.35. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.36. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.37. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.38. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

10.39. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

10.39.1. . A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

10.39.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.39.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

10.39.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

10.39.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

10.39.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

10.39.6.1. ata de fundação;

10.39.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

10.39.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

10.39.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

10.39.6..5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

10.39.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

10.39.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$ 220.785,60 (duzentos e vinte mil setecentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos)**, conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/unidade: 193107;
- II) Fonte de recursos: 1050000186
- III) Programa de trabalho: 18.122.0032.2000.0001;
- IV) Elemento de despesa: 339040; e
- V) Plano interno: 200070.

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Integrante Requisitante	Integrante Técnico	Integrante Administrativo
------------------------------------	-------------------------------	--------------------------------------

<i>Rosana Oliveira Araujo</i> <i>DIAFI/IBAMA/ES</i> <i>1176166</i>	<i>Juliano Borotto da Hora</i> <i>ELIC/IBAMA/ES</i> <i>3299824</i>	<i>Giovanni Tavares Neves</i> <i>ELIC/IBAMA/ES</i> <i>3508483</i>
--	--	---

Vitória, 30 de junho de 2026

Aprovo,

Autoridade Competente
<i>Rodrigo Vargas Ribeiro</i> <i>Superintendente do IBAMA/ES</i> <i>3375346</i>

14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JULIANO BOROTTO DA HORA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 31/07/2026 às 13:03:10.

GIOVANNI TAVARES NEVES

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 31/07/2026 às 10:52:16.

ROSANA OLIVEIRA ARAUJO

Requisitante



Assinou eletronicamente em 31/07/2026 às 11:20:01.

RODRIGO VARGAS RIBEIRO

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 31/07/2026 às 14:52:55.